Lei nº 1435, de 12 de julho de 1967

Dispõe sôbre modificações internas na Estação Rodoviária.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder modificações internas nas instalações da Estação Rodoviária Municipal, mediante concorrência pública ou administrativa, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de NCr$ 3.500,00.

Artº 2º - Para ocorrer as despêsas decorrentes decorrentes desta lei, fica aberto um crédito especial de NCr$ 3500,00.-

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir-tão inteiramente, como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967.

Registr e publ nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. com.

Lei nº 1436, de 12 de julho de 1967

Dispõe sôbre fiscalização de bilhetes na Estação Rodoviária e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aberto um crédito suplementar da quantia de NCr$ 670,00 à dotação "3.1.1.1.47", do orçamento em

vigôr, destinado a gratificação devida à fiscalização de bilhetes de passagens na Estação Rodoviária Municipal.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1437, de 12 de Julho de 1967.

Autoriza construção do Matadouro.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, novo Matadouro Municipal, podendo dispender para êsse fim, até a quantia de Ncr$ 40.000,00.-

Artº 2º- As obras serão realizadas de acôrdo com o projeto e orçamento elaborado pela Prefeitura Municipal, no terreno da antiga Olaria Municipal.

Artº 3º- Para ocorrêr as despêsas com a execução das obras de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial da quantia de Ncr$ 40.000,00.-

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 1968.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cum-